



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**PORTARIA Nº 21, DE 03 DE JULHO DE 2015**

(Publicado no Boletim de Serviço nº 26/2015 suplemento, no dia 03/07/2015)

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os autos do Processo 23000.004221/2015-47, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com as seguintes finalidades:

I - Formar a comunidade de desenvolvimento da Plataforma Aberta para Educação a Distância (Plataforma de Cursos Massivos Online), desenvolvida pelo Instituto TIM, na Rede Federal, discutindo e definindo diretrizes para o desenvolvimento da ação;

II - Discutir e definir como as instituições irão produzir e compartilhar conteúdos elaborados, além da abrangência da atuação da referida plataforma;

III - Definir a agenda de instalação para atender aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia interessados.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC:

a) Paulo Vinicius Zanchet Maciel, Assessor, que o coordenará.

II - Da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, indicados pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF:

a) Miguel Fabrício Zamberlan, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia;

b) Breno Fabrício Terra Azevedo, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense;

c) Márcio Warris Monteiro, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará;

d) Frederico Renato Gomes, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Art. 3º A critério da coordenação do grupo, outros especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com as atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 4º As atividades dos integrantes do Grupo de Trabalho serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 dias para conclusão de seus trabalhos.

§1º O produto do Grupo de Trabalho será a instalação da plataforma nos Institutos Federais.

§2º O prazo de duração dos trabalhos poderá ser prorrogado, por decisão do Secretário de Educação Profissional Tecnológica, consultado o Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 6º As despesas de deslocamentos dos integrantes do Grupo de Trabalho serão custeadas pela SETEC ou pelas instituições de origem dos membros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO NO ORIGINAL

**MARCELO MACHADO FERES**  
**Secretário**